

Cláusula 18.^a**Restituições**

1 — A restituição das importâncias não utilizadas ou indevidamente utilizadas deve ser efectuada pelo segundo outorgante no prazo de 60 dias úteis após a notificação.

2 — Não se verificando a restituição voluntária no prazo referido no número anterior nem a contestação da dívida, o segundo outorgante autoriza a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas em dívida.

Cláusula 19.^a**Revisão do contrato-programa**

1 — Em caso de desactualização do calendário de execução originada pela alteração anormal e imprevisível de circunstâncias que determinaram os termos deste contrato-programa ou face a quaisquer outras consequências provenientes daquela alteração, deve o segundo outorgante, na qualidade de responsável pela execução do investimento, propor a revisão dos referidos termos.

2 — Ambos os outorgantes acordam ainda em fixar, por escrito e como adenda complementar, todos os aspectos e situações de facto que, emergentes do acordo, não tenham sido previstos e venham a revelar-se necessários no decurso do cumprimento do contrato-programa, quer tenham a natureza de omissões ou de dívidas e desde que, para o efeito, se verifique o consenso das partes.

Cláusula 20.^a**Convenção de arbitragem**

1 — Ambos os outorgantes acordam em submeter os eventuais litígios emergentes do presente contrato a um tribunal arbitral, constituído por três árbitros, indicados um por cada um dos outorgantes e sendo presidente o terceiro árbitro, escolhido pelos dois árbitros nomeados, decidindo mediante a equidade e nos termos da legislação aplicável à arbitragem.

2 — Os árbitros são escolhidos de entre indivíduos licenciados em Direito não vinculados aos outorgantes, devendo os seus honorários constar de despacho conjunto dos membros do Governo que tutelam o primeiro outorgante e o organismo de fiscalização da actividade do segundo outorgante.

Cláusula 21.^a**Duração do contrato**

O presente contrato-programa tem início na data da sua celebração e vigora pelo prazo de cinco anos.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Março de 2005. — O Primeiro Outorgante, *Rui Alberto Mateus Pereira*. — O Segundo Outorgante, *Fernando Reboredo Seara*.

ANEXO N.º 1

1 — Contrato-programa:

	Euros
Total	1 958 444
Estudos	39 190
Obra de construção civil	1 089 974
Mobiliário e equipamento	254 386
Fundos documentais	355 394
Informatização (*)	219 500

2 — Participação:

Total	979 222
Estudos	19 595
Obra de construção civil	544 987
Mobiliário e equipamento	127 193
Fundos documentais	177 697
Informatização	109 750

3 — Montante transferido:

Total	696 804
Estudos	19 593
Obra de construção civil	508 323
Mobiliário e equipamento	127 193
Fundos documentais	29 816
Informatização	11 879

4 — Montante justificado:

Total	815 432
Estudos	17 636

Obra de construção civil	543 611
Mobiliário e equipamento	127 193
Fundos documentais	71 506
Informatização	55 486

(*) O montante consignado para a informatização foi actualizado de acordo com o valor do projecto informático aprovado pelo IPLB em 18 de Setembro de 2003.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 11 732/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de Março, delegeo no Dr. Ricardo Campos Cunha, administrador do Supremo Tribunal de Justiça, a competência para realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite das competências de director-geral.

2 — Ratifico todos os actos que se enquadrem nos poderes ora delegados praticados desde 7 de Abril de 2005 pelo Dr. Ricardo Campos Cunha.

2 de Maio de 2005. — O Presidente, *José Moura Nunes da Cruz*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso n.º 5391/2005 (2.ª série). — Relativamente ao movimento judicial ordinário de Julho de 2005 e em aditamento ao aviso n.º 4929/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2005, serão também, eventualmente, preenchidos os lugares abaixo indicados:

1.º instância:

Effectivos:

Alcobaça — 2.º Juízo;

Auxiliares:

Funchal — Vara Mista;

Lisboa — 3.º Juízo da Pequena Instância Cível;

Porto — Juízo de Execução.

11 de Maio de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

Deliberação (extracto) n.º 738/2005. — O plenário do Conselho Superior da Magistratura de 26 de Abril de 2005 deliberou, por unanimidade, o seguinte:

1 — Delegar no presidente do Conselho Superior da Magistratura, com a faculdade de subdelegar no vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura, nos termos do artigo 158.º, n.º 1, do Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei n.º 21/85, de 30 de Julho), os seguintes poderes:

- Ordenar inspecções extraordinárias;
- Instaurar inquéritos e sindicâncias;
- Autorizar que magistrados se ausentem do serviço;
- Conceder autorização aos juizes de direito para residirem em local diferente do previsto no artigo 8.º, n.º 1, do Estatuto dos Magistrados Judiciais;
- Prorrogar o prazo para a posse e autorizar ou determinar que esta seja tomada em lugar ou perante entidade diferente;
- Indicar magistrados para participarem em grupos de trabalho;
- Estabelecer prioridades no processamento de causas que se encontrem pendentes nos tribunais por período considerado excessivo, sem prejuízo dos restantes processos de carácter urgente;
- Apreciar e decidir recursos hierárquicos de natureza incidental;
- Resolver outros assuntos, nomeadamente de carácter urgente.

2 — Delegar competências, nos termos do artigo 158.º, n.º 2, do Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei n.º 21/85, de 30 de Julho), nos Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Tribunal da Relação de Lisboa, do Tribunal da Relação do Porto, do Tribunal da Relação de Coimbra, do Tribunal da Relação de Évora e do Tribunal da Relação de Guimarães para a prática dos actos relativos a licenças, faltas e férias e para fixar o número e composição das secções dos respectivos tribunais.

13 de Maio de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.